



## ORDEM Nr 21-CMDOG, DE 27 DE OUTUBRO DE 2020

Nome: **ORDEM**

Identificação: **Ordem Nr 21-20-CmdG**

Abrangência: **Toda a Corporação**

Classificação: **Administrativa**

Assunto: **Repassar orientações referente a programação de férias para o ano de 2021.**

### 1. FINALIDADE

A presente Ordem tem por finalidade repassar orientações aos Chefes, Comandantes e Diretores sobre a programação de férias para o ano de 2021.

### 2. REFERÊNCIAS

- a. Lei Estadual nº 6.218/1983.
- b. Lei Complementar nº 380/2007.
- c. Decreto Estadual nº 333/2007.
- d. Lei Complementar nº 550/2011.
- e. PORTARIA Nº 486/2019 do Cmdo-Geral do CBMSC.

### 3. EXECUÇÃO

a. Para os militares do serviço ativo, a programação de férias do exercício posterior deve ser inserida no SIGRH até o dia 31 de outubro do ano do período aquisitivo em curso, respeitadas as peculiaridades específicas para o perfeito sincronismo das escalas de serviços das OBM.

b. Compete ao Subcomandante-Geral, Chefe do Estado-Maior Geral, Diretor ou Comandante de Unidade, a elaboração e inclusão da programação das férias da respectiva OBM, inclusive para os militares integrantes do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP).

c. No ano de 2021, para todo o efetivo (operacional, administrativo, SSCI, litoral e interior) do CBMSC, a programação de férias deverá ser planejada respeitando a proporção de 1/12 (um doze avos) do efetivo da OBM de férias por mês, distribuídos do mês de janeiro a dezembro de 2021.

d. Por qualquer interrupção, o retorno do usufruto das férias deve ser agendado, ouvindo o interesse do BM, porém priorizando o interesse do Estado.

e. Durante o período de alta temporada da Operação Veraneio, a concessão de licença especial fica condicionada estritamente aos casos dos bombeiros militares que estão próximos de completar o tempo mínimo de serviço como requisito para a reserva remunerada. Nestes casos, o comando imediato deve conceder a licença solicitada. Isto posto, está VEDADA a concessão de licença especial para os demais integrantes do CBMSC durante este mesmo período de alta temporada da Operação Veraneio.

f. Para o efetivo que compõe o CTISP, deve ser encaminhada nota para a Coordenação do CTISP através do correio eletrônico [dpcemctisp@cbm.sc.gov.br](mailto:dpcemctisp@cbm.sc.gov.br), informando o mês de usufruto das férias de todo efetivo CTISP do Batalhão e/ou Diretoria, para que a Coordenação possa tomar as providências administrativas necessárias, e em conformidade com o que preceitua a legislação, no sentido de se evitar transtornos administrativos.

#### 4. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. Os casos excepcionais nos BBM, não previstos nesta ordem, devem ser submetidos à apreciação do respectivo Comandante Regional e nas Diretorias ao Chefe do Estado-Maior Geral.

b. Eventuais dúvidas ou outros esclarecimentos que se fizerem necessários, recomenda-se leitura minuciosa da legislação disponível (Lei Estadual nº 6.218/1983, Lei Complementar nº 380/2007, Decreto Estadual nº 333/2007, Lei Complementar nº 550/2011 e Portaria Nr 486/2019).

c. Publicar esta ordem no Boletim do Corpo de Bombeiros Militar.

d. Esta ordem entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel em Florianópolis, SC, 27 de outubro de 2020.

(Assinado Digitalmente)

**Cel BM – CHARLES ALEXANDRE VIEIRA**  
Comandante-Geral do CBMSC